

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO

A NOVA PROBLEMÁTICA DA CRIMINALIDADE

ROQUE DE BRITO ALVES

Doutor em Direito e Advogado em Pernambuco

F

F341.59
B862n

9

2

SEPARATA DO VOL. II DOS ESTUDOS JURÍDICOS EM HONRA DE SORIANO NETO
RECIFE * PERNAMBUCO * 1962





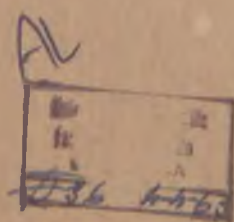
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO

A NOVA PROBLEMÁTICA DA CRIMINALIDADE

ROQUE DE BRITO ALVES

Doutor em Direito e Advogado em Pernambuco

SEPARATA DO VOL. II DOS ESTUDOS JURÍDICOS EM HONRA DE SORIANO NETO
RECIFE * PERNAMBUCO * 1962



A. NOVA PROBLEMÁTICA DA CRIMINALIDADE

Roque de Brito Alves

Doutor em Direito e Advogado em Pernambuco

Sumário: I — A Interpretação Geral

II — As Especificações do Tema.

I — A Interpretação Geral.

No delineamento geral da Criminologia, os problemas acerca do seu objeto e da etiologia criminal adquiriram uma nova perspectiva. Não oferecem, em nossos dias, as mesmas fórmulas, termos ou soluções apresentadas nas duas primeiras fases da disciplina do delito, por nós designada como de Formação e de Desenvolvimento — abrangendo de 1850 até 1930 — plenamente superadas pela outra visão que se concedeu ao conteúdo e fins da aludida ciência. Compreensão a não permitir, de modo algum, o renascimento de velhos problemas sob antiquadas e unilaterais interpretações obedientes a específicos pontos de vista científicos, incapazes, por isso, de fornecerem o verdadeiro ângulo criminológico superior do assunto, tanto em sua análise empírica como conceitual. No máximo, descobria-se o seu aspecto biológico, antropológico, sociológico ou psicológico e jamais o seu núcleo essencial.

Na atualidade, uma transformação completa operou-se sobre a temática do delito ou de sua origem, realizando-se e

acolhendo-se uma visão nova desde que as questões foram colocadas sob outras bases mais amplas e profundas através de uma outra significação.

Em verdade, agora, não se aprecia o delito como algo estritamente biológico, antropológico, psicológico ou sociológico, normal ou anormal, porém, por uma consideração mais elevada de cunho criminológico, que a tudo contém numa diretriz de conjunto, totalitária. Não se encara, com limitações, a atividade delituosa como uma simples forma de provocação do social ou como reflexo de uma disposição ou tipo individual, mas, sempre, como uma total expressão humana, com todos os elementos complexos que possibilitam tanto o seu processo de elaboração como a sua exteriorização, concedendo-lhe, assim, esta facies tão peculiar.

Não o estudo restrito (pois, então, a meta seria inatingível) do inferior orgânico, do psicopata agressivo, do desajustado social, porém, pelo contrário, o exame da personalidade estrutural do delinquente, em todos os seus elementos, forças, planos, fatores, principais e secundários, naturais e socio-culturais, que tornaram possível a efetivação, numa dada situação interna e externa, na realidade do mundo circundante, o comportamento anti-social.

O delinquente e o seu ambiente estavam a reclamar e a impôr, para uma exata apreensão do fenómeno criminal, uma consideração exclusivamente criminológica, de características de totalidade e de um mecanismo complexo, devido a sua natureza e as suas formas de existência. A Criminologia, por seus fundamentos e por uma observação mais de conjunto que de simples especialização científica determinada, aprecia, em nosso tempo, o ato ilegal com tais pressupostos, não podendo admitir mais, velhas formulas de problemas mal colocados, deduções intrinsecamente particulares (a servirem, talvez, apenas para uma certa classe de delitos ou de criminosos) ou quaisquer outros relativismos. O objeto de suas investigações, revestido de uma quase infinita complexidade, está a requerer um ângulo totalitário. Forçosamente, a Criminologia deve as-

sumir êste plano elevado por ter como objetivo, no estudo da delinquência, efetuar a síntese do individual e do social, nos devidos termos, seja por seu exâme isolado seja na integração de ambos. Daí afirmarmos, sem dúvida alguma, ter adquirido a ciência do crime, presentemente, uma maior amplitude de campo e uma maior estabilidade tanto em seus alicerces como em seus resultados, surgindo, hoje, como uma verdadeira superação das simples contribuições dos outros ramos do saber humano.

Salientados êstes traços gerais imprescindíveis para um melhor esclarecimento dos pontos a serem abordados, constatamos que de todos os problemas existentes no âmbito da Criminologia, o mais importante e famoso foi e ainda continua a ser o concernente ao fator primacial na criminogenêse. Problema consubstanciado na indagação: O delinquente é um produto de sua própria individualidade ou do mundo circundante? É o elemento endógeno ou o exógeno o causador do delito?

Pergunta que durante um longo período, dominou tôdas as pesquisas, teorias e polemicas entre os criminologistas e, sobretudo, orientou todos os estudos na materia tendo-se em vista que tôda doutrina possui o seu metodo peculiar de investigação. A respeito de tal vexata quaestio, concentrou-se (podemos assim generalizar) a Criminologia nas suas duas épocas acima já mencionadas. Sómente nos últimos anos, surgiu uma nova atitude e uma outra orientação na problemática, consistente em que não se a visualisa mais, por uma parte, sob o primitivo conceito ou fórmula dogmática nem, de outra, com um certo ceticismo predominante numa certa fase, por se julgá-la bisantina, inútil, apenas acadêmica.

Em nossos dias, tais extremismos perante a indagação foram abandonados, aceitando-se a realidade do problema num prisma inteiramente diverso do anterior, desaparecendo o seu unilateralismo no sentido de inclinar-se a solução para um dos polos opostos: ou para o endógeno ou para o exógeno como decisivo para o florescimento da criminalidade. Eliminou-se, agora, o dilema "ou um ou outro" assim como o par-



cialismo ou o exclusivismo, em sua solução, seja do fator individual seja do ambiental.

Sustentamos, neste ponto, ter sido substituída, no momento, a antinomia por uma unidade: o intrínseco e o extrínseco entrelaçam-se reciprocamente na origem e na explicação do fenômeno anti-social, não se separando nem se diferenciando neste, o qual será um sintoma seguro, num conteúdo integral, tanto de toda a personalidade como do mundo circundante, entendidos, ambos, em todas as suas características e elementos. Ou seja, em suma, a manutenção de uma compreensão totalitária do delito e do delinquente, configurando à temática uma outra fisionomia muito distinta da antiga.

Ademais, devemos atender, aqui, para uma conclusão lógica incontestável: o reconhecimento ou a inclinação por um dos extremos da pergunta, corresponderia à defesa, pelo criminologista, de uma das duas correntes doutrinárias que marcaram a Criminologia nos seus primeiros decênios; ou a do materialismo científico-natural, filho da escola antropológica italiana, representada por Lombroso, ou a do materialismo científico-social, fruto da escola francesa, com Iacassagne à frente. Ressalta, logo, que deixando uma ou ambas correntes de influenciarem, com domínio absoluto, o setor criminológico, deixou-se, também, de se encarar na problemática tal irredutibilidade de termos ou tendência fatal para um dos extremos. E, inclusive, a sua própria colocação sob tal modalidade de indagação.

Contemporaneamente, como se indicou acima, o verdadeiro tema do delito e de sua gênese, é bem outro, profundamente diferente tanto em sua estrutura como em seu horizonte. Não surge como uma simples combinação ou separação de causas ou de fatores, porém, sim, como uma real compenetração; não meras especificações parciais, mas uma apreensão total, sob um alto critério, seja no núcleo do problema seja em suas partes, condicionando-as, todas, por uma interpretação unitária, o que afasta a possibilidade de uma insuficiente reunião de detalhes, causas ou forças dispersas ou fragmen-

tadas, sem pontos de contacto, de conjunto, necessários para a plena posse do objeto em estudo. Numa conclusão a mais perfeita que emana das análises hodiernas criminológicas, exhibiria a conduta delituosa, como nenhum outro ato ou fato humano ou social, em seu conteúdo e manifestação, tôda a atuação conjugada do indivíduo e do meio e refletiria o sintoma mais vivo da personalidade, traduzindo-a fielmente.

Perante êste aspecto por nós concedido ao assunto, frente a tal acepção que se lhe deve dar em nossos dias, em virtude das suas próprias características e do sentido coevo da Criminologia, seria plenamente admissível a argumentação precisa do sociólogo e criminologista norte-americano Cantor, sustentando estar mal propôsto o problema, ensinando ser impossível a separação dos dois fatores ou das duas ordens de causa num objeto que, de si, naturalmente, implica a ambos. Afirma Cantor: "The concepts "heredity" and "environment" have generated many futile and unreal problems. There is probably no such real division. All that can be pointed to is behaving organisms. For purposes of analysis, and analysis only, the artificial division into "heredity" and "environment" can be made. The artificial character of the distinction has been overlooked, ignored or denied and we have made realities out of them ("the fallacy of misplaced concreteness"). We then discover the problem of putting together what in its essential reality could never be taken apart. Obviously, we attempt to solve a problem which does not exist. This results in a great deal of verbiage about questions which are insoluble because they are initially unintelligibly stated". (1)

Não podendo mais subsistir a primitiva proposição da problemática face ao rumo tomado pelo exame hodierno a respeito do delinquente e de seu ato em sua história individual e ambiental, logicamente — é esta a nossa opinião — da posição assumida em relação à esta problemática, decorrerá, em cada um, uma concepção fundamental da criminalidade construída com base na tese que aceitar ao solucionai tal vexata questio.

Antes de nos ocuparmos, com maior positividade, desta outra fisionomia de tão valiosa interrogação, não podemos deixar de aludir, por sua importância, à posição — além ia de Cantor — de Mezger e Lopez-Arrojo, na controversia, tendo-se em mira uma sua mais completa apresentação.

Mezger não segue a argumentação do insigne professor ianque, ao negar a própria existência da indagação, pois a acolhe, embora com outra expressão, reconhecendo o seu valor para a ciência. Contudo, só admite, no máximo, em cada caso particular, a pergunta sobre a responsabilidade maior de um ou de outro fator; por outro lado, adverte, continuamente, não ser mais possível falar-se numa separação absoluta entre os dois campos: "Así resulta que los limites de lo biológico y de lo social, cuando se trata de caracteres y modos de conducta humanos, no aparecen por ningún modo firmes y no puede nunca señalarse de modo preciso "dónde acaba lo social y empieza lo biológico y viceversa"... Las posibilidades de eficacia con arreglo a la disposición y con arreglo al medio en referencia a la conducta delictiva representan en su totalidad un círculo en sí cerrado que, en un entrelazamiento múltiple y en una recíproca, abarca endógeno y exógeno, biológico y social y determina su actuación e influxo de consumo y recíprocamente". (2)

Lopez-Arrojo é dos que, cientificamente, negam a existência de tal problema, da pergunta, sendo partidário de uma teoria totalitária do delito, expressando-se em seguida à sua concepção da personalidade e do mundo circundante, de um modo por demais claro e enfático: "Con lo expuesto, se evidencia una vez más la innanidad de la pregunta: Disposición o mundo circundante? O más historicamente factores endógenos o exógenos?, preguntas que todavía siguen formulando-se algunos penalistas y criminologos. No se trata ya de factores situados unos enfrente de otros, independientes entre sí, como disputándose el predominio en la causalidad de la conducta delictiva, sino de aspectos e factores entrelazados que aunque originariamente independientes, al concurrir, actuando, sobre

una misma persona, se interactúan y condicionan, unas veces coadyuvando y otras inhibiéndose". (3). Elimina-se, como esta lição, toda e qualquer tentativa de superioridade de uma classe de fatores ou de causas em relação à outra, antagonismos de forças ou isolamento destas, espelhando a consideração de conjunto — dada a natureza da matéria — uma das maiores conquistas e indício seguro do progresso e da independência da Criminologia como ciência.

Aprofundando ainda mais na nossa afirmativa anterior, mantemos ser a solução do aludido problema imprescindível para a posterior compreensão do fenômeno e do processus criminal total, a qual será uma consequência da primeira. Se aceitassemos a temática nos termos em que era proposto e se acolhessemos um dos seus polos como a sua chave definitiva, teríamos, como corolário, uma diretriz particular, rigidamente unilateral, para as considerações acerca da criminalidade, como todos os seus naturais efeitos no campo criminológico, nos seus diversos ângulos, impossibilitando-se a adoção de uma outra formula ou equação mais ampla na interpretação do crime e do seu agente, sob uma orientação estrutural. Seguiríamos, forçosamente, uma concepção exclusivista de uma disciplina qualquer, de cunho natural ou social; jamais, possuiríamos a necessária visão criminológica na matéria, regredindo-se décadas na Criminologia, sem a mínima oportunidade de se atingir a essência da problemática fundamental.

Concretizando-se, após esta assertiva geral, a configuração das especulações criminológicas de nossa era, diremos, de início, com inteira convicção, que os criminologistas mais consagrados, não obstante divergirem em suas doutrinas, defendem a necessidade de uma visão totalitária, de conjunto, integral, de todas as causas, condições, elementos, influxos, tendências e fatores individuais e ambientais na origem e na produção do delito, negando, de outra parte, qualquer causa única, teoria particular ou determinismo criminológico (tão a gosto dos antigos) no terreno da Criminologia e da etiologia criminal.

Na delinquência, como em qualquer outra expressão humana ou social, revestida sempre de uma riquíssima complexidade, atúa um mundo de elementos conjugados e solidários entre si, intimamente entrelaçados numa conexão vital, sem a menor possibilidade de isolamento ou de separação artificial, de distinção ou de predominio de um sobre o outro, desde que somente podem existir em relação ou em função ou do outro no todo que os integra.

Portanto, não obedecerá a conduta delictiva — algo individual num caso singular — a nenhum determinismo de princípios ou à inexorabilidade de repetição numa dada situação, especialmente, sejam quais forem os fatores criminógenos, endógenos ou exógenos. Exige-se, assim, continuamente, uma interpretação unitária, de carácter complexo por ser complexo o seu objeto, sem se lhe aplicar, em tempo algum, um ortodoxismo exclusivista apaixonado e unilateral, de feição natural ou social, pela superior compreensão da personalidade do delinquente, do mundo circundante, plenamente ajustados através de um processo criminal decisivamente dinâmico. Eis, numa síntese, a nossa tese básica, representativa do panorama contemporâneo concernente ao fenómeno total da criminalidade, terreno específico da Criminologia. Em vista disso, razão tem Kirchwey a escrever: "Criminology has, in the hands of its more recente exponents, como to include the whole problem of crime and its treatment in human society". (4)

Entre os criminologistas do presente, ninguém melhor que os estadunidenses Barnes e Teeters delineou, com tanta sutileza, os prismas primordiais da concepção criminológica hodierna, em frases que, à sociedade, os retratam, teórica e objetivamente. Afirmamos mesmo que se constituirá uma falha imperdoável, ao se abordar a questão, deixar-se de citá-las, se se desejar efetuar uma apresentação completa do assunto.

Em seus trechos mais significativos, esta é a lição dos eminentes autores do "New Horizons in Criminology": "But

the factors involved in a social situation like crime are too numerous and complicated to be dogmatically stated. For example, we cannot say that any one of the causes of crime, either physical personal, or social, inevitably or invariably produces crime... A crime is committed only when the right combination of personal and social factors come into existence to create a specified crime situation. An, viewed in a merely external fashion, the same apparent concatenation of factors might not produce a crime the next time they are brought together. In the particular situation where the crime is committed, it is the inevitable outcome of all the elements in the picture — as inevitably an outcome as any physical occurrence could possibly be. But external and apparent similarities and repetitions in social situations may not be actual and complete repetitions. Hence, we can never be sure that a given set of factors will always produce a crime or a delinquent act. As a first step to a better understanding of crime and of its causes it is well to cease discussing crime and criminals in any general sense whatever and concentrate solely on individual crime situations and criminals. For we shall never learn very much about crimes and criminals through generalised studies and abstract dogmatism. We must build up our knowledge of crime and criminals by studying particular crimes and individual criminals". (5)

Sobre tal ponto, podemos, pois, asseverar, à guisa de dedução da citação acima:

- a) Não se deve entender, em Criminologia, o vocábulo "causa" no mesmo sentido do da Física;
- b) Não se admite a inevitabilidade de uma causa ou de causas na gênese do delito;
- c) O crime deve ser apreciado por uma multiplicidade de elementos, fatores e forças;
- d) É certo que existem condições mais favoráveis à criminalidade que outras, porém, tam-

bém, não produzirão fatalmente o delito, da mesma forma que as condições mais favoráveis para uma vida honesta, obediente à lei, não se constituirão, sempre, uma invencível barreira para a delinquência. ("It is true that any or all of these unfavorable conditiones will not inevitably drive a given person to commit a crime under all circumstances. Conversely, any one or all of the favorable conditions listed above may not be bilt-edge insurance against a person committing a crime", Barnes e Teeters, (6).

Outrossim, podemos sustentar, com base nestas considerações nossas acima, ser a finalidade precípua, sob êste fundamento amplo e original, a investigação do delinquente num critério individual e singular, eliminando-se o critério generalizador ou os dogmatismos abstractos.

Para reforçar ainda mais a nossa convicção a respeito da veracidade da nossa compreensão do delito e de sua problemática, já exposta, defensoras desta necessária apreensão, posição e solução integral, totalitária atual, encontramos as Comparé, ed. Librairie du Recueil Sirey, 1952, n.º 4, Págs. 58 e 59), Zuruckzoglu ("Quelles Voies Suivre Pour Connaitre et Amender le Délinquant?" in Actes du IIe. Congres International de Criminologie, ed. Presses Universitaires de France, 1951, v. III, Págs. 201 e 204), Lopez-Arrojo ("Introducción al Estudio de la Criminologia, ed. El Ateneo, 1945, Págs. 365 e 366), Rouke ("Recent Contributions of Psychology to the Study of Criminogenesis", in Actes cit., v. III, pag. 99 e sgts), Pende ("La Biotypologie et la Clinique de la Personne Humaine au Service de la Criminologie", in Actes cit., v. II, Págs. 195 e 196), Karanicas ("Les Causes de la Criminalité", in Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé, ed. Librairie du Recueil Sirey, 1952, n.º 4, Págs. 561 e 563). Também, em idêntica trajetória doutrinária, em vários trechos de suas obras, estão de Greeff — "Introduction

a la Criminologie", ed. Joseph Vandenplas, 1946, v. I, Bruxelles, — Gemelli — "La Personalita del Delinquente nei suoi Fondamenti Biologici e Psicologici, ed Giuffre, Milão, 1946, — Stanciu e Lavastine — "Précis de Criminologie", ed. Payot, Paris, 1950, — Exner — "Biologia Criminal en sus Rasgos Fundamentales", ed. Casa Bosch, 1946, — Abrahamsen — "Delito Y Psique", ed. Fondo de Cultura Economica, 1956, — Hurwitz — "Criminology", ed. George Allen & Unwin Ltd., 1952, Londres, — Cavan — "Criminology", ed. Thomas Y Crowell Company, 1953, New York — e Sutherland — "Principles of Criminology", Revised Edition, Lippincott, Chicago. —

Sobre esta nova visualização da problemática, num dos pontos mais vitais, escrevem, com ênfase a mais absoluta:

1) Di Tullio, não obstante o seu biologismo acentuado: "En effet, a notre époque, la conception qui domine le probleme des causes du crime est la suivante: celui-ci est toujours l'expression d'un ensemble de facteurs individuels, de causes ou se retrouvent des facteurs individuels et d'ambiance étroitement fondus entre eux". (7)

2) Rudin, citado por Mezger: "Estoy de acuerdo con aquellos que no consideran, ni una teoría unilateral del medio, ni una teoría unilateral de la personalidad, sino que intentan comprender el delito como el resultado de un efecto recíproco del mundo circundante y de la personalidad del sujeto". (8)

3) Norwood East: "Criminal behaviour like other forms of human activity is the result of the interaction of various factors, individual and environmental... The earlier investigators erred when they attempted to attribute crime to a single factor or to a particular personal quality. To ascertain the cause of any criminal act it is necessary to collect and analyze all the available information regarding the circumstances of the crime, the personality of the offender, and the

manner in which environmental circumstances have affected him." (9)

Finalizando-se êste primeiro item do trabalho, para um melhor esclarecimento do mesmo, atenda-se a que, além das notas fundamentais já assinaladas, afirmamos que poderá haver, no estudo da etiologia criminal e de sua temática, uma inversão de causa e efeito que surgiria, então, ou como produtora do crime ou como resultante dêste. Deve-se observar, igualmente, o papel importantíssimo desempenhado, ao lado das condições intrínsecas e extrínsecas, pela situação de fato, da realidade plasmadora de uma específica circunstância criminógena em virtude da especial receptividade que encontraria na personalidade do delinquente. Indo-se mais além, nesta análise final, considere-se, sempre, a diferença profunda entre causa do delito e motivo do delito, confusão que se exhibe em muitos criminologistas e penalistas, inclusive nos mais autorizados.

E, sobretudo, permanentemente, como dado e noção substancial a interpretação do comportamento anti-social e ilegal como uma das formas ou modos de ação pessoal, como um ato humano semelhante a outro qualquer e nunca como algo misterioso e decisivamente diverso de qualquer outra expressão da personalidade como se esta, ao agir criminosamente, fôsse ou se apresentasse numa facies de ser inteiramente original, *sui generis*, a parte de sua estrutura e conduta mais usual, comum. Em verdade, não há criminoso; existem, tão somente, homens que delinquem.

II — As Especificações do Tema.

Após esta exposição da nova interpretação da problemática da delinquência, em seu sentido mais amplo, iremos, em sintéticos traços gerais, analisar a posição da ciência do crime perante as principais teorias da criminalidade, em nossos dias, inteiramente distinta, também, do modo como foi elaborada nos primeiros decênios da disciplina.

Em primeiro lugar, cabe-nos responder, por uma questão de método e para uma explanação mais satisfatória do tema, a pergunta em torno da significação profunda que, ao lado dos seus meros detalhes, as referidas concepções representaram para o campo teórico da Criminologia e para o seu arcabouço material, empírico das investigações. Em seguida, indicaremos a atitude que os estudos criminológicos coevos adotam face as correntes concernentes ao fenômeno criminal pelas diretrizes as mais particulares, concentrando-se, no objeto pesquisado em sintomas, em condições ou fatores especiais, erigidos como os seus requisitos capitais.

Julgamos, antes de mais nada, que tentaram as doutrinas especializadas, embora providas de um alicerce por demais relativo no imenso terreno da delinquência, numa orientação restrita, atingir uma visão de ordem geral que apreendesse todos os ângulos do crime. Por um caminho rígido exclusivista, com dados e conceitos limitados por sua própria natureza, buscaram a totalidade da matéria, defendendo as suas conclusões como as mais fundamentais possíveis. Por uma orientação unilateral, procuram captar o núcleo central do ato ilegal e do seu agente, erguendo-se o tipo, as anomalias psicopáticas, a constituição individual, as condições sociais, como símbolos de todo conhecimento para a criminalidade, encarando-se nêles, a sua razão e explicação única.

Ao construirem os antigos criminologistas, no final de suas pesquisas e doutrinas, tais símbolos máximos, visaram, desesperadamente, edificar a teoria assim particularizada como a compreensão geral do delito. Suponha-se, assim, que um ponto de vista ou de partido restrito, orientado por uma causa ou um detalhe por mais saliente que fôsse, pudesse esgotar tôda a matéria. Entretanto, falharam, porque em um detalhe, ignoravam os demais, ao pretenderem sôbre os mesmos, formular uma síntese para o objeto ou, então, conceder-lhe a característica de decisivo e único para a explicação do delinquente e de sua atividade.

Contudo, por maiores que tenham sido os seus esforços, a explanação causal, de conteúdo natural ou social, que, no máximo, se exhibia, não podia e não pode, jamais, ser a verdadeira síntese integral do fenômeno criminal, em todos os seus termos e nem, muito menos, a imagem fiel do mecanismo psíquico interior que leva a exteriorização delituosa. Tal é a significação mais real, em sua essência, que apreendemos nas concepções científicas particulares acêrca da criminalidade.

Não deve causar admiração esta nossa assertiva: não adquiriram roteiro muito diverso as considerações, biológicas, psicológicas, antropológicas, psicoanalísticas e sociológicas relativas a etiologia criminal, tentando-se relacionar um aspecto do fenômeno com os seus fundamentos vitais para se chegar, por êste método, a generalização, alicerçada, apenas, em dados e noções de um caráter científico determinado.

Êste vício de origem iria continuar tôdas as ciências que pretenderam, erroneamente, solucionar a problemática geral da criminalidade. Neste ponto, ensina, com exatidão, D'Allemaume, ao expôr: "Depuis plus d'un siecle les sciences d'observation qui ont pour l'objet l'homme et son comportement ont été appliquées a l'étude du crime et du criminel. Or, ces sciences ont été constituées, méthodes et doctrines, a partir d'un objet que n'est pas le phénomène criminel considéré en lui-même mais l'homme et son comportement étudiés dans leurs éléments différentiels, constitutifs, fonctionnels, normaux, pathologiques, sociaux et évolutifs. Elles n'ont été appliquées a l'étude du crime et du criminel qu'aussi constituées et comme en temps second". (10). Em virtude disso, encontramos a impossibilidade de ser atingido a intimidade do objeto investigado, por uma via tão estreita e insuficiente, a produzir uma impotência para resolver o problema que ressalta logo a primeira vista.

Cavan, com muita felicidade, por uma observação de conjunto indica-nos quais as falhas de tôdas estas concepções, surgidas desde os começos do século passado, ao dizer: "In general, concepts of crime have suffered from these defects:

1. They are apt to assume that criminality is based on one trait or characteristic. Such an assumption overlooks the fact that there are many types of criminal, each of which may act from a different motivating force. Even when common sense and practical observation have forced theorists to concede the existence of types of criminals, they have tended to overemphasize the one in which they were interested.

2. Many theorists have assumed that at least some criminals — the real criminals — were different in some basic physical or psychological respect from moncriminals. Criminals were special human beings.

3. Also, until recently, little effort was made to relate the supposed cause of crime to the ultimate criminal act. The process by which the cause was translated into human action was not studied.

4. The theories have largely reflected dominant trends in philosophy and scientific knowledge. Each advance in science has been hailed as supplying the key wherewith to unlock the secret of criminality. Not one science alone, but many sciences have at some time purported to have uncovered the basic cause of criminal activities". (11)

Ultimada esta nossa ampla apreciação nesta segunda parte do nosso artigo, trataremos de, em concreto, salientar as principais concepções e a posição e significado que a Criminologia, agora, empresta as suas teses.

Classificaríamos como as mais importantes as que dizem respeito a relação do crime com a herança, constituição, índice de inteligência e de afetividade, enfermidades corporais, tipos psico-somáticos, ambiente social e telúrico, gêmeos e famílias criminosas, anomalias mentais, determinadas circunstâncias externas — lar desfeito, desemprego, gang, racket, áreas sórdidas das grandes cidades, vida familiar, cinema, rádio, televisão, imprensa, — glândulas de secreção interna,

constituindo-se ainda hoje — como se constituiu, em outros tempos, as teorias predominantes, a atrair, sempre, a tenção dos criminologistas de todos os países, na Indagação dos aspectos peculiares e mais impressionantes da delinquência, da etiologia criminal. Relações que, no momento, sofreram uma transformação decisiva, inclusive nos seus pressupostos doutrinários, como aconteceu, por exemplo, com o conceito de herança, diverso do primitivo.

Exponhamos, em seu âmago, todas estas doutrinas.

1 — Perante a ciência hodierna — sobretudo, a Genética — não podemos afirmar, com segurança, onde se inicia a herança e onde termina o mundo circundante. Não se pode estabelecer uma separação absoluta entre os elementos e factores internos e externos.

No conceito atual, a herança traduz possibilidade de transmissão de potencialidades e não, como no passado se sustentava, uma inexorável transmissão de caracteres, de genes. Ou seja: é uma realidade viva, porém não uma fatalidade indiscutível.

A disposição e o ambiente atuam e condicionam, até, certas formas sociais ou a própria conduta individual; o que negamos, entretanto, é que venham a determiná-las rigidamente. A personalidade terá a liberdade, nos casos normais, de escolher o seu estilo de vida e o seu comportamento, como, também, a de eleger o seu próprio ambiente, seja qual fôr a sua inclinação subjetiva ou a provocação do meio ou ambos conjugados. A personalidade, assim o julgamos, terá, sempre, a última palavra, será o fator decisivo. Por mais profundos que sejam os impulsos emotivos ou o fardo hereditário, a influência dos elementos germinais, a condição de vida em cada indivíduo exhibirá, num modo permanente, a ação de forças as mais complexas, ou, então, a própria personalidade em sua livre determinação.

Não é razoável, portanto, admitir-se ou defender-se, frente a nova orientação da ciência contemporânea, características

puramente hereditárias ou ambientais; no máximo, somente, rasgos ou expressões condicionadas pela atividade mista da herança, ou melhor, das constantes disposicionais e do mundo circundante, as quais, por sua natureza, são instáveis e integradas na vivência humana perante uma determinada situação interna e externa.

Não obstante as pesquisas referentes as famílias criminosas por gerações inteiras — os Jukes, Kolikas, Zerox, Name, Hill Folk, Piney — e a respeito dos gêmeos monozigóticos e dizigóticos delinquentes (por Lange, Legras, Stumpfl, Kranz, os dois Rosanoff, Popeuve, Newmann, Freemann, Holzinger, Reckless) denotarem, a primeira vista, a impressão de uma fatal influência avassaladora e única da herança, aprofundando-se a análise, especialmente depois das críticas de um Lopez-Arrojo, Sutherland e Stanciu e Lavastine, sentimos, logo, o papel importantíssimo igualmente executado pelo ambiente em todos os seus aspectos e planos; abandona-as, assim, o mito da herança criminógena direta. O que reconhecemos, por outra parte, nas investigações e estudos aludidos, e suas conclusões, é a maior saliência do individual sobre o ambiental, tendo-se em vista, os dados estatísticos apresentados pelos citados criminologistas, torna-se patente tal constatação. O automatismo e inexorabilidade da herança nos delitos dos gêmeos — tão bem expressão pelo sugestivo título do livro de Lange: “O crime como Destino” — desapareceu, quase que por completo, substituído pela consideração também concedida à história social deste tipo de criminoso.

2 — Desde Lombroso que se vem tentando estabelecer uma correspondência total entre a morfologia e o psiquismo do delinquente, entre constituição e caráter, entre tipo físico e temperamento, tema robustecido ainda mais, depois de um Sigaud, De Giovanni, Pende, Kreteschmer, Klagas, Schreider e Sheldon.

Foi um velho e contínuo sonho da humanidade, em todas as épocas, produto das suas lendas primitivas e das his-

tórias e ditos folklóricos de todas as nações, assim como de um desejo inato em cada um, o de se dar ou se buscar uma correlação entre o físico e o anímico.

O Folk-lore com os seus proverbios, aforismos e histórias horripilantes, principalmente em relação ás suspeitas, desconfianças e medo perante os rostos disformes, as formas corporais esquisitas, os olhares ditos frios, o torax avantajado, os temperamentos impulsivos, etc. etc. talvez tenha provocado, inconscientemente, a atenção dos sábios e, o que é mais interessante, chegou a orientar, muito antes de Lombroso, as decisões dos Juizes quando na dúvida entre dois ou mais suspeitos, a condenar o de fisico (rosto, em especial) mais anormal e horrendo ou de corpo mais desproporcionado.

Tal simples interpretação comum, popular, foi reforçada com as investigações, começadas nos primeiros decênios do século 19 — com Pinel, Esquirol, Despine, Morel, Maudsley, Clapham, Clark — concernentes ao louco. Preparou-se desta maneira, o caminho para a convicção inabalável predominante na maioria dos cientistas na fase preparatória e primeira da Criminologia: a identificação entre o alienado ou o degenerado com o criminoso.

É visível, portanto, que os estudos em tal rumo tiveram, sempre, grande ressonância não somente no setor da ciência como no seio do povo, chegando-se, apressadamente, a uma crença que se ergueu como uma verdadeira chave para a solução dos enígmias da existência humana e do crime.

Embora um tanto confusamente, a Biotipologia e a Caracterologia têm as suas raízes mais remotas em tal quadro esboçado applicando-se, imediatamente, ao terreno da criminalidade e oferecendo, presentemente, uma riquíssima bibliografia, onde se destacam com figura simbolizadoras de correntes capitais, nestas duas ciências um Sigaud, Kretschmer, Jung, Sheldon, Pende, Le Senne e Klages.

Prosseguindo-se em nossas observações, verificamos que os grandes gênios da literatura universal — dêsde um Homero — anteciparam-se, de muito, as doutrinas científicas na fixa-

ção de tipos morfo-psíquicos e na afinidade corpo-alma, descrevendo-se de acôrdo com alguns traços anatômicos exteriores, os que seriam "bons" e os que seriam "maus". Nêste particular, ninguém como Shakespeare possuiu esta admirável intuição ou se revelou como mais profundo conhecedor da natureza do homem, apresentando-nos magnífica lições de Biotipologia e de Caraterologia.

Prova-se, por completo, esta nossa assertiva, com inúmeras passagens do dramaturgo de Stratford em várias de suas peças, como na tragédia imortal pela boca do personagem Julio Cesar:

"Let me have men about me that are fat;
Sleek-headed men, and such as sleep o' nights;
Yon Cassius has a lean and hougry look;
He thinks toc much; such men are dangerous."

(Julius Caesar, Act. I, Scene II) .

Por demais expressivo, também, com uma exuberante meticulosidade psicológica, o trecho no qual Gloucester, em uma outra tragédia, descreve uma verdadeira teoria sôbre a maneira pela qual as características corporais condicionam a conduta anti-social:

"But I, that am not chaped for sportive tricks;
Nor made to court an amorous looking-glass;
I, that am rudely stamp'd, and want love, majesty
To strut before a wanton ambling nymph:

I, that am curtail'd of this fair proportion,
Cheated of feature by dissembling nature,
Deform'd, unfininshed, sent before my time
Into this breathing world, scarce half, made pu,
And that so lamely and unfashionable
That dogs bark at me as I halt by them;
Why, I, in this weak piping time of peace,

Have no delight to pass away the time,
 Unless to spy my shadow in the sun
 An descant on mine own deformity;
 And therefore, since I cannot prove a lover,
 To intertain these fair well-spoken days,
 I am determined to provea villain
 And hate the idle pleasures of these days.
 Plots have I laid, inductions dangerous,
 By drunken prophecies, libels and dreame,
 To set my brother Clarence and the king
 In deadly hate the one against the other:

And if King Edward be as true and just
 As I am subtle, false and treacherous."

(King Richard the Third, Ac. I, Scene1).

Acêrca de tal assunto, um criminologista como Karanikas, ressalta, com fidelidade: "La théorie de Kretschmer a eu, comme celle de Lombroso en son temps, un effet séducteur. car il existe dans l'humanité une envie consciente ou subconsciente de pouvoir découvrir et constates une relation entre la forme somatique de l'homme et la forme adéquate de sa psychosynthese. L'on veut avoir pour la psyché, ce fluide, une base constante, le soma". (12)

Embora não tenham na base uma nota nitidamente lombrosiana (como alguns autores, a exemplo de De Quirós, pensam) tais tipologias adquiriram, ultimamente, grande voga nas análises criminológicas, como, aliás, ensina Del Pozzo: "La formazione dei biotipi, ai fini d'una razionale e scientifica classificazione dei delinquenti, diviene, negli ultimi decenni, esigenza essenziale ed obbiettivo pratico dello studio della personalita del delinquente." (13)

As tipologias tendem a evidenciar a conexão que existia entre a vida anímica e a constituição corporal e, posteriormente, aplicá-la ao terreno criminológico, como vem tentan-

do fazer um Hooton, Di Tullio, Pende e Vervaeck, concluindo, todos estes autores, pela formulação de certos tipos constitucionais de delinquentes ou a defesa de um preciso ajustamento de certas classes de crimes com específicos caracteres fisiopsíquicos. Assim, por exemplo, tendo como pressupostos as classificações de Kretschmer e de Sheldon, afirmam que os tipos atléticos teriam uma grande inclinação para os delitos contra a pessoa desde que teriam um natural temperamento introvertidos (usando-se a terminologia de Jung) tenderiam para os atentados contra a liberdade sexual. Outros como Bachet, Heuyer, Vervaeck, traçam rasgos especiais constitucionais para os criminosos, não existentes nos cidadãos respeitadores da lei, sobretudo, sustentam, pela inferioridade orgolérico correspondente, do mesmo modo que alguns tipos de gênica dos primeiros.

Numa visão panorâmica sobre todas as tipologias já surgidas, sentimos, de imediato, haver uma íntima convergência na classificação, por seus fundamentos puramente naturalistas, apesar da diversidade dos termos usados para a caracterização dos indivíduos. Desta forma, o tipo objetivo de Binet, o extrovertido de Jung, o ciclotímico de Kretschmer, o desintegrado de Jaensch, o bradipsíquico de Pende, o positivista de James, têm um alicerce teórico e empírico comum, uma íntima identidade; ocorre o mesmo com a outra divisão referente aquela que Jung denomina de tipo introvertido com as outras terminologias empregadas pelos autores acima aludidos.

Examinando-se a matéria, ressalta — segundo a nossa concepção — que toda tipologia possui um valor simplesmente relativo, pois a natureza humana, com as suas notas típicas evolutiva, dinâmica, estrutura, tem e apresenta em todos os seus atos uma *sui generis* individualidade e singularidade que não encontra nem repetição ou conexão perante uma mesma situação objetiva. Outrossim a personalidade não se deixa apreender em tipos ou classificações ou esquemas psicossomáticos absolutos, férreos. É viável ou aceitável, somente,

uma tipologia ou biotipologia não ortodoxa, tendo como premissas incontestáveis uma certa homogeneidade, a permitir uma especial generalização nos tipos individuais. Êste o real significado e importância que concedemos seja numa tipologia de conteúdo cultural — como a de Dilthey e a de Spranger — seja na de cunho materialista — como a de Sheldon, de Pende, de Kretschmer e dos outros.

Ademais, tôdas as esquematizações tipológicas, morfológicas ou psicológicas, assim como as da ciência caracterológicas, pecam, também, por sua unilateralidade e convencionalidade nos conceitos de tipo. Conceitos, intrinsecamente, instáveis no tempo, sem nenhuma constância, espelhando, unicamente, na verdade, o espírito científico de uma dada época. Vemos, assim, como o da antiga Escola Francesa, com Sigaud a frente, foi desprezado, não é mais aceito hoje, do mesmo modo como os de um Pende e de um Kretschmer, estão sendo superados, pouco a pouco, pela doutrina de um Sheldon.

Fracassam, sempre, as tipologias porque procuram conceder ao substractum humano uma só base e compreensão, a biológica ou a psicológica, de critério naturalista. Ora, agora, não se aceita nem se mantém nenhuma correlação com ares de um absolutismo dogmático infalível, entre constituição e caráter, mas, sómente, uma certa aproximação ou afinidade não invariável. Muito menos, qualquer característica criminológica biológica ou psicológica.

3 — Em relação as enfermidades físicas, principalmente se se tratar de um defeito ou deformidade orgânica, as apreciações científicas modernas realçam mais do que os seus sintomas meramente corporais ou fisiológicos, a sua avaliação psicológica para a criminogênese. Com maior relêvo depois das conclusões da Psicologia Individual de Adler, demonstrouse como uma minusvalia orgânica produz uma minusvalia psíquica, com nítidas consequências no indivíduo e nos seus contactos com o grupo social, afetando, sobremodo, a sua conduta.

No domínio da medicina psico-somática, é deveras interessante a influência de algumas doenças — como a tuberculose — para a predisposição para a criminalidade, por provocar um sentimento de revolta constante contra o ambiente ou, então, de desalento na mente do indivíduo. Mesmo num ambiente sadio, de boas condições sociais e econômicas, um corpo doente pode delinquir, considerando-se, para o caso, a verdadeira coação que representaria tal meio no espírito do enfermo, ocasionando um estado peculiar que se transformará em uma luta contínua contra tudo e contra todos por se julgá-lo hostil. Por outro lado, alguém são num ambiente favorável poderá cometer um delito, assim como deixar de praticá-lo numa realidade exterior totalmente desfavorável.

Tal interpretação aplica-se, também, a mental, especialmente no que diz respeito ao deficit intelectual, a oligrofenia.

Durante muito tempo, acreditou-se que a pobreza ou o retardamento da inteligência — a celebre “feeble-mindedness” dos criminologistas e psiquiatras ingleses e norte-americanos desde um Goddard e Burt — era a causa única para o nascimento do delito e para a explanação do delinquente, sendo inúmeros os autores que partilharam de tal teoria.

Entretanto, não se positivou, na avaianche de dados empíricos que florescia nos livros dos adeptos de tal rumo nas investigações, um grau inferior de inteligência que caracterizasse a maioria dos criminosos examinados, inclusive naqueles mais famosos.

Neste assunto, admitimos, apenas, que o deficit intelectual, mental, torna mais difícil a adaptação pessoal a vida e ao ambiente e mais penosa a luta pela existência, procurando, então, o oligrofênico supri-las pela violação da norma e dos interesses da sociedade.

Sob uma idêntica trajetória especulativa, doutrinária, solucionaríamos as questões ou concepções referentes a predisposição criminal e ao maior impulso para o crime em determinadas fases da vida — puberdade, velhice — ou em especi-

ficos períodos fisiológicos — particularmente nas mulheres com a menstruação, gravidez, climatério — que são sempre acompanhados por transtornos psíquicos.

Diretriz semelhante acima, concederíamos aos estudos concernentes a instabilidade afetiva, a imaturidade emocional que teria, segundo nomes dos mais autorizados — Altavilla, Grispigni, Karpman, Bromberg, De Greeff — o mesmo papel, na origem do delito, que se assinalou, anteriormente, a insuficiência mental. O retardado emotivo seria o tipo perfeito do delinquente e neste fator estaria a razão fundamental para se decifrar a problemática da criminalidade.

4 — Os que vislumbram no mundo circundante, em qualquer de suas regiões — cultural, ética, política, natural, econômica, social — seja em sua bruta materialidade ou nos processos conduzentes as suas exteriorizações, a chave da delinquência, estão longe não somente de se aperceberem do real significado da expressão ambiente como dos verdadeiros termos do problema, na mesma medida dos que, em posição adversa, apegam-se a estrutura endógena.

Nesta apreensão sociológica do tema, avultam, ao lado das condições econômicas, as que dizem respeito a distribuição do delito nas áreas urbanas e rurais, a profissão, aos graus de instrução, vida doméstica, a nacionalidade, aos costumes e crenças religiosas, aos conteúdos étnicos, as associações com finalidades anti-sociais — gang, racket, white-collar crime — etc. etc.; abrangendo, enfim, um mundo de problemas que designaríamos como culturais. Visa-se, como característica comum as fórmulas sociológicas, amoldar-se as situações e atitudes individuais aos processos e formas objetivas, vendo-se na inclinação natural da sociabilidade humana, a base para a compreensão deste.

Ressalta, em tal domínio, a atenção assinalada ao fator ou a estrutura econômica procurando-se relacionar matematicamente o crime com o fenômeno econômico. Julgamos, aqui, que a participação da causa econômica no crime e na vida co-

munitária, dependerá, da concepção do mundo que cada um possui e de uma positiva organização social.

É claro que numa organização social cada vez mais materialista e pragmática, as forças que traduzem os bens materiais exerçam grande predomínio tanto sobre o homem como sobre a comunidade. Não se desconheça, porém, o seu prisma intrínseco, muitas vezes derivado do nexo psicológico com a realidade, com os valores vitais, pelo que êstes suscitem na personalidade. Ângulo que pode, até, se lhes antepor para reformá-los ou ignorá-los por uma forma de vida superior ou, então, que não se deixe arrastar pela pura satisfação das necessidades sociais ou de sua projeção no ambiente.

Constate-se, outrossim, nesta matéria, a imensa variedade de delitos que não possuem nenhuma tonalidade indicadora da atuação do elemento econômico. Observe-se, ainda mais, especificando-se, a ação relevante das forças telúricas na realidade econômica, quando esta se subordinaria a primeira; assim, se explicaria a maior frequência de crimes contra a propriedade, no inverno, na Europa. A avaliação do fator econômico depende, como os demais, de todos os outros fatores numa dada situação pesquisada. E quando se concentrou na produção a sua interpretação como base exclusiva da criminalidade, tal ponto de vista foi rechaçado por sociólogos e criminologistas do porte de um Sutherland, Cantor, Taft, Mezger, Exner, negando-se, firmemente, tal paralelismo entre os dois fenômenos: o da produção e o do delito, paralelismo defendido, ardorosamente, antes, por um Van Kan e Bongers.

5 — Ingressando-se no reino dos fatores psicológicos, sente-se, logo, quanto são infinitos na classificação pois se referem, em seu núcleo, ao nosso riquíssimo mundo interior.

Da noção totalitária da personalidade, adveiu uma reforma fundamental nos conceitos extremados, fanatizados, elaborados nos primeiros tempos da Psiquiatria, da Psicologia e da Criminologia. Interpretando-se a normalidade sob duplo aspecto ou caráter bio-psicológico, verifica-se, no momento, a

impossibilidade de uma segura e infalível conceituação de "anormal" e "normal" bem como de se estabelecer uma fronteira precisa entre as duas zonas, somente encontrando-se uma relação e, assim, mesmo, indefinida. Construiu-se, outrossim, uma terceira categoria: a do "marginal" ou "fronteiriço" para se aprofundar ainda mais intensamente tal questão.

Na indagação psicológica profunda acêrca do crime releva notar a existência de certos estados, fases, sentimentos ou estilo de vida adotados individualmente para uma devida apreciação dos motivos que conduziram alguém ao delito e do mecanismo psíquico interno que possibilitou a atividade ilegal.

A Psicopatologia, a Psicoanálise e a Psiquiatria realizam, no presente, uma revisão total em seus conceitos, abandonando-se antigas doutrinas ortodoxas ou dogmáticas, por uma visão mais esclarecida e razoável dos temas e problemas humanos no que a personalidade tem de mais doloroso e desumano. Figuras como Adler, Reik, Kunkel, Mira Y Lopez, Schneider, Bumke, Myerson, Alexander, Bromberg, representam, muito bem tal diretriz mais compreensiva e mais aproximada da alma humana.

Nêste setor, poderíamos assim nos expressar: Não se acolhe mais a tese do delinquente ser um anormal ou uma personalidade psicopática; não há concordância permanente, invariável, necessária entre psicopatia e delinquência. Encontramos criminoso que antes era um psicopata e psicopata que nunca foi criminoso e nem o será. Da mesma maneira, existe alguém que por ser um delinquente tornou-se psicopata. Não há, rigorosamente, uma constituição psicopática pura e mesmo nesta, em geral, não se perderia a capacidade discriminativa e o fracasso seria, só, na vontade ou na afetividade. Não é cientificamente certo confundir-se, apressadamente, estados anormais com a personalidade psicopática.

Os denominados fatores psicológicos de índole criminógena se fôssem aceitos, apenas para se argumentar, são relativos e insuficientes e não abrangeriam tôdas as classes de delitos. O criterio psicoanalítico será utilíssimo para a interpretação

da maioria dos casos dos crimes sexuais, por trazerem à luz causas, razões ou motivos que não podem ser descobertos por um exame superficial. O emprego moderado da Psicoanálise não ameaçará, como alguns ainda pensam, de modo nenhum os fundamentos ou as finalidades do Direito Penal ou da Criminologia; como qualquer uma outra contribuição advinda das ciências do homem e da sociedade torna mais objetiva e verídica a elaboração das duas disciplinas aqui mencionadas.

Os complexos, os traumas psíquicos, as neuroses, os conflitos interiores, a força do sexo, o desajustamento com o outro ou consigo mesmo, os impulsos sádicos ou masoquistas, o egoísmo absolvente, o desejo inato de projeção no mundo circundante são causas que nada valem para uma justa apreensão do sentido profundo do ato anti-social se não forem referidas, relacionadas ou ajustadas com os demais fatores ou regiões ou partes da personalidade em sua integralidade, explicando-se em função desta inter-relação ou compenetração e não, pelo contrário, aparecendo, por si, isoladamente, como a causa central e exclusiva.

6 — A Endocrinologia assumiu, em certa época, uma importância extraordinária no campo dos estudos criminológicos.

A partir dos trabalhos de Brown Sequard e de um Claud Bernard até os atuais de um Pende, Marañon, Viola, Vidoni, De Giovanni, Berman, Carrara Mjoen, Brantenberg e de tantos outros, defendeu-se, — às vezes, com uma alta dose de fanatismo e chegando-se aos maiores exageros — os influxos exercidos sobre o nosso organismo, seja em nossa vida vegetativa como na mental, pelo sistema glandular de secreção interna, determinando todos os processos e manifestações da personalidade. As glândulas governariam a vontade, a afetividade, a inteligência e a própria liberdade ética e jurídica.

As análises endocrinológicas foram transferidas imediatamente para o terreno da delinquência, propondo-se a oferecer novos caminhos a etiologia do delito e a bio-fisio-psicologia do criminoso. Possibilitariam inclusive, segundo os parti-

dários mais fervorosos da corrente, uma eficaz terapeutica e a profilaxia da criminalidade, além de tornarem viável a adoção de satisfatórias medidas preventivas, como a castração nos delinquentes sexuais.

A Endocrinologia fez furor durante uma certa fase da evolução da Criminologia, chegando ao seu período de prestígio no decênio que vai de 1920 a 1930, não apenas na Europa como, sobretudo, nos Estados Unidos. O título do livro de Berman, "The Glands Regulating Personality", de 1928, é a imagem fiél do espírito desta doutrina e a obra de Schlapp e Smith — "The New Criminology" — reflete a mais absoluta tese endocrinológica na etiologia criminal pela construção de uma Criminologia sob pressupostos endocrinológicos e pela assertiva de ser a função patológica das glândulas o fator básico de tóda a criminogênese, o hormonio como o elemento único para a avaliação do comportamento violador da norma.

Os endocrinologistas apresentaram uma rigida concepção bio-química do crime. A natureza humana existiria e seria compreensível em função das glândulas de secreção interna — hipófise, sexual, tireóide, pineal, etc. etc. — e o crime em razão de algum distúrbio, desordem ou deficiência em seu funcionamento, seja num rumo quantitativo (hipofunção ou hiperfunção) ou no qualitativo (disfunção). Deste ponto de partida, construiu-se, então, uma classificação de delinquentes através de especiais rasgos psico-somáticos ou de tendências que brotariam do sistema endócrino. Grande atenção concedeu-se a glândula tereóide e as sexuais por sua fortíssima ação sôbre a emotividade do indivíduo. Entretanto, nenhuma informação estatística ponderável se viu confirmar tais generalizações teóricas ou tão radicais pontos de vista.

Os livros de Funes, Vidoni e Baeza e Acevez (êste último de 1950) apresentam uma detalhada exposição de todas as doutrinas endocrinológicas em sua relação com a criminalidade.

No momento, a Endocrinologia perdeu aquele seu primeiro assomo de arrogância e de infalibilidade (quando se pretendeu, até, a formação de uma Endocriminologia em vez de

uma Criminologia para a problemática do delito), sendo, somente, um terreno auxiliar valioso para certas questões referentes ao delinquente, depois que foi constatada a sua impotência para esclarecer todos os mistérios da vida e do crime. Passou, assim para uma etapa mais cautelosa e muito menos literária como a da atualidade. A Endocrinologia, como afirma Lopez-Arrojo, ainda está em sua infância e enveredou presentemente mais para uma Hormonologia onde, em particular no problema clínico e criminológico do homossexualismo, tem progredido com resultados altamente compensadores, em um Steinach, Schreider, Goldzieher e Lichteisten.

De acordo com o insigne Hurwitz, o interesse criminológico na matéria se concentraria nos seguintes pontos: "1) Whether anomalies in the secretion of the internal glands influence criminal behaviour; 2) whether a glandular operation, more particularly the removal of the male tests by castration, may be considered as a penal preventive measure or a therapeutic measure; and 3) whether on the basis of endocrinological research a type classification may be established of value to the criminological classification of criminals". (14) E, podemos acrescentar, em todos estes pontos os resultados puramente endocrinológicos fôram negativos.

Os endocriminologistas nunca souberam explicar ou refutar, com êxito, as objeções arguidas no sentido de que a maioria dos individuos portadores de deficiências ou distúrbios endócrinos nunca entraram em conflito com a lei, tornando-se, tão somente, doentes e jamais criminosos, como evidenciam Healy, Hurwitz e Bernes e Teeters.

Atingindo-se o término dêste item e do nosso estudo, mantemos a nossa concepção inicial, após as nossas observações em torno de todas estas teorias da criminalidade, da não acolhida pela ciência criminológica de qualquer exclusivismo, unilateralismo ou dogmatismo assim como nenhuma concepção científica particular ou nenhuma especificidade criminógena de qualquer espécie, na proposição e solução da problemática da criminalidade. Os fatores biológicos, psicológicos e

sociológicos são sempre relativos e insuficientes e não podem oferecer, por si, a verdadeira chave do enigma da delinquência.

Enigma que só pode ser decifrado pela visão criminológica, superior, totalitária, pela ampla e integral consideração dos termos configuradores do fenômeno criminal, positivados na personalidade, mundo circundante e situação interna e externa delituosa, vivificados e entrelaçados por um complexo mecanismo que une todas as causas, elementos, fatores, partes, planos e dados e conceitos, num todo indivisível por sua própria natureza e em tôdas as modalidades de suas manifestações.

BIBLIOGRAFIA

- (1) — CANTOR, Nathaniel, *Crime and Society, An Introduction to Criminology*, ed. Henry Holt and Company, New York, 1938. Pág. 43, nota 17, in fine.
- (2) — MEZGER, Edmund, *Criminologia*, ed. Revista de Derecho Privado, Segunda Edición, Madrid, 1950, Págs. 266 e 267.
- (3) — LOPEZ-ARROJO, Manuel Rey Y, *Introducción al Estudio de la Criminología*, Librería Y Editorial "El Ateneo", Buenos Aires Primera Edición, 1945, Págs. 364 e 365.
- (4) — KIRCHWEY, G.W., *Criminology in Encyclopaedia Britanica*, The University of Chicago, 1948, vol. 6, Pág. 720.
- (5) — BARNES E TEETERS, Harry Elmer e Negley K., *New Horizons in Criminology*, Prentice Hall Inc. New York, Second Edition, 1951, Págs. 120 e 121.
- (6) — BARNES E TEETERS, op. cit., Pág. 121.
- (7) — DI TULLIO, Benigno, *Manuel D'Anthropologie Criminelle*, ed. Payot, Paris, 1951, Pág. 45.
- (8) — MEZGER, op. cit., Pág. 267, nota 23, in fine.
- (9) — NORWOOD EAST, Sir, *Society and the Criminal*, Charles C. Thomas Publisher, Illinois, First American Printing, 1951, Pág. 319.
- (10) — D'ALLEAUME, Piprot, in *Actes du II^e. Congres International de Criminologie*, ed. Presses Universitaires de France, 1951, v. III, Págs. 189 e 190.
- (11) — CAVAN, Ruth Shonle, *Criminology*, ed. Thomas Y Crowell Company, New York, 1953, Pág. 313.
- (12) — KARANICAS, Démétre, *Les Causes de la Criminalité in Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, n.º 4, 1952, ed. Librairie du Recueil Sirey, Pág. 55. 5
- (13) — DEL POZZO, Umberta, *Personalita del Delinquente*, in *Dizionario di Criminologia*, Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, Milano, 1943, vol. II, Pág. 690.
- (14) — HURWITZ, Stephan, *Criminology*, ed. Georges Allen & Unwin Ltd., 1953, London, Pág. 139.

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

24 DEZ 1964

* 5 JAN 1965

17.5.67

E 11-20.000 — 62

541.57

B863m

2

7w.1967

Composto e impresso
nas oficinas gráficas
da Imprensa Oficial
Recife — 1960

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE

Brito Alves, Roque de

AUTOR

A nova problemática da criminalidade
TÍTULO
de

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

24 DEZ 1964

* 5 JAN 1965

17.5.62

Manoel de Sá

Luiz A. de Sá

8331

Prove que sabe honrar os seus com-
promissos devolvendo com pontualidade
êste livro à Biblioteca.

